



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº.914/2010

“Institui no âmbito do município de Rio Branco do Sul, o Programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, por proposta do vereador MARLON CRISTIANO DE BONFIM, e eu, EMERSON SANTO STRESSER, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.) - Fica instituído no município de Rio Branco do Sul o Programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental.

Art. 2º.) - O Poder Público concederá o Selo Ambiental do Município de Rio Branco do Sul em reconhecimento e como incentivo às empresas, indústrias, entidades, condomínios residenciais, comércios, departamentos ou unidades públicas e bairros que desenvolverem ações referentes às boas práticas ambientais voltadas a conscientização, educação e preservação do meio ambiente, proporcionando melhor qualidade de vida presente e as futuras gerações, nos termos desta Lei e em regulamento próprio, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 3º.) - A adesão ao Programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental será de forma voluntária, e em caso de bairros será informada pelo Poder Público através de informativo.

Parágrafo único - Este bairro recebeu o Selo de Contribuição Ambiental criado pela Lei nº 914/2010, parabenizando pela conservação do meio ambiente.

Art. 4º.) - O Programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental do Município de Rio Branco do Sul abrange, principalmente, o atendimento as exigências da Legislação Ambiental vigente, a educação ambiental, a segregação de resíduos sólidos, a valorização das áreas verdes, a economia de recursos hídricos e elétricos, a busca da melhoria ambiental continua e dos sistemas de gestão ambiental, e conscientização da população referente à limpeza das vias e logradouros públicos.

Art. 5º.) - Os critérios para avaliação e a certificação com o Selo Ambiental do Município de Rio Branco do Sul, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, a ser expedido quando da regulamentação desta Lei, previsto em seu artigo 2º.

Art. 6º.) - O Poder Executivo, a seu critério, poderá anualmente promover concursos educacionais nas escolas municipais, estaduais e particulares, mediante



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

adesão a fim de que os alunos possam definir o logotipo do Selo Ambiental do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 7º.) - O Selo Ambiental do Município de Rio Branco do Sul terá validade de 12 meses, devendo ao término deste período ser avaliada a situação de manutenção ou suspensão da certificação.

Art. 8º.) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO
SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de agosto de 2010.

EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal